



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE/PORTAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES VINCULADAS AO COMBATE A COVID-19, ATENDENDO ASSIM A RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA E DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DA BAHIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UBAITABA-BA, E A EMPRESA REDE GERAL SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA, inscrito no CNPJ Nº16.137.309/0001-68, com sede administrativa na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Ubaítaba-Bahia, CEP 45.545-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 215.788.695-87, RG nº 01.659.478-96-SSP/BA, residente na Rua Cícero Ribeiro de Castro, 56, Centro, Ubaítaba-BA, CEP 45.545-000 e do outro lado, Empresa REDE GERAL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.241.186/0001-82, estabelecida na Rua Av. Getúlio Vargas, nº 2437, Sala 203, Santa Mônica, Feira de Santana-Bahia, CEP 44.077-015, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. RICARDO SCHUENEMANN CEDRAZ, residente e domiciliado na Rua Brasil, 126, Capuchinhos, Feira de Santana-Bahia, CEP 44.076-270, Portador da Cédula de Identidade nº 866058333 SSP/BA e CPF nº 032.269.655-06, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO**

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE/PORTAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES VINCULADAS AO COMBATE A COVID-19, ATENDENDO ASSIM A RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA E DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DA BAHIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.04.04/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.04.04/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2103 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00

Rua Rafael Oliveira, 01 - Centro • CEP: 45.545-000 • CNPJ: 016137309/0001/68  
Ubaítaba - BA.



**Parágrafo Único:** Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município de Ubaitaba (BA) e, em caso de prorrogação contratual, suas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e encerra no dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do inciso 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATUAIS E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE/PORTAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES VINCULADAS AO COMBATE A COVID-19;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Informar medidas adotadas e orientações emanadas do poder executivo local e autoridades sanitárias competentes;</li><li>• Informar todas as contratações e despesas realizadas pelo Município para enfrentamento ao Covid-19, observados os dados mínimos exigidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, especialmente quando se tratar de contratação fundamentada nesta última ou na Lei Estadual nº 14.257/2020;</li><li>• Disponibilizar cópias integrais de processos licitatórios, dispensas e inexibilidade, dos chamamentos públicos ou qualquer forma de contratação de terceiros;</li><li>• Disponibilizar processos de pagamentos, comprovantes de liquidação de despesas, das notas fiscais, e de outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate ao Covid-19</li></ul>	LICENÇA	6 MESES	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

O pagamento será efetuado após a execução total do serviço, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.



O pagamento será efetuado após a execução total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

**Parágrafo Primeiro:** - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste, serão contratados em forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, aferidos e pagosem parcelas mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá ao servidor que a Contratante indicar, o qual poderá apontar falhas ou impropriedades na execução dos serviços e determinar sua correção.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **I - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

##### **II - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar serviços de qualidade atendendo as orientações da CONTRATANTE;
- b) Fornecer as informações solicitadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Ubaítaba pelo período de 2(dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e Impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos além de multa, conforme a seguinte gradação:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na realização do objeto contratado, sobre o valor global do contrato;



b) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º - O valor das multas poderá ser deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. /

§ 3º - Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para rescisão do Contrato, as situações previstas no art.78, na forma prevista no art. 79, com as consequências do art. 80, todos da Lei Nº 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, unilateralmente pela Contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital:

a) Responsabilização pelos prejuízos causados à Contratante;

b) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**Parágrafo Primeiro** – Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os danos materiais e morais causados aos seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubaitaba (BA), para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em especial ou de eleição.

E por estarem, concordantes, contratante e Contratada, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Ubaitaba - BA, 07 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBAITABA**

**SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO – Prefeita Municipal**  
(Contratante)

**REDE GERAL SERVIÇOS LTDA**

**RICARDO SCHUENEMANN CEDRAZ- sócio**  
Contratada